

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Instrução Normativa nº 03 - GAB/2019

Dispõe sobre a elaboração de minutas de informações ou peças congêneres a serem apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo em ações mandamentais, *habeas data* e de controle concentrado de constitucionalidade, bem como sobre a responsabilidade pela elaboração das respostas em ações mandamentais, em que figurem autoridades coatoras integrantes de órgãos ou entidades diversos da Administração Pública Estadual.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos I, VII e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e otimizar a distribuição de trabalho entre os Procuradores do Estado designados para o cargo de Procurador-Chefe das Procuradorias Setoriais;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo não integra formalmente a estrutura de nenhuma Secretaria de Estado, mas exerce o comando e a direção superior de todas elas, nos termos dos arts. 31 e 37, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132, da Constituição Federal, no art. 118, da Constituição Estadual e nos arts. 5º e 16, da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta dos processos SEI nºs 201900013001297 e 201900013002206,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a elaboração de minutas de informações a serem prestadas pelo Chefe do Poder Executivo em ações de controle concentrado de constitucionalidade, ações mandamentais, *habeas data* ou peças processuais que lhe façam as vezes, bem como a responsabilidade pela defesa do Estado em ações mandamentais em que figurem autoridades coatoras integrantes de órgãos ou entidades diversos da Administração Pública Estadual.

Art. 2º Compete à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil

confeccionar as minutas das informações a serem prestadas pelo Governador do Estado em ações mandamentais, *habeas data* e/ou de controle concentrado de constitucionalidade, as quais serão posteriormente enviadas à Assessoria do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, para fins de valoração e subscrição conjunta com o Procurador-Geral do Estado, bem como orientar o cumprimento de decisões liminares e manejar eventuais recursos cabíveis contra tais decisões.

§ 1º Em situações de acúmulo excepcional de serviço, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil poderá contar com o auxílio temporário da Procuradoria Setorial de outro órgão ou entidade, a ser indicada em ato específico do Procurador-Geral do Estado.

§ 2º A Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil avaliará em conjunto com a Procuradoria Especializada competente a necessidade de apresentar contestação em nome da pessoa jurídica interessada nas ações mandamentais, na forma do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Art. 3º A Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil poderá prestar consultoria jurídica em matérias de baixa complexidade que demandem participação do Governador do Estado.

Art. 4º Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Setoriais, das Procuradorias Especializadas e a Coordenação do Núcleo Central de Distribuição definirão em conjunto os critérios para distribuição de ações mandamentais, visando a produção da melhor defesa possível e a racionalidade da atuação do Estado em juízo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º As defesas em ações mandamentais ou em *habeas data*, em que figurem autoridades coatoras integrantes de órgãos ou entidades diversos, serão produzidas pela Procuradoria Setorial que tiver maior afinidade com o tema debatido (pertinência temática com a questão de mérito), em virtude das competências legais do órgão ou entidade de vinculação, sem prejuízo da colaboração dos demais envolvidos.

Parágrafo único. As Procuradorias Setoriais dos diversos órgãos ou entidades envolvidos definirão em conjunto qual delas se enquadra no critério definido no *caput* deste artigo, por provocação da que primeiro receber a notificação judicial, submetendo eventual divergência ao Procurador-Geral do Estado, para fins de resolução.

Art. 6º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 12/12/2019, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9835097** e o código CRC **491CE619**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO  
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO  
- ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER



Referência: Processo nº 201900013002206



SEI 9835097